**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2022.**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 156/2022.**

**O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ - CISOP**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.944.673/0001-08, com sede na Cidade de Cascavel, no Estado do Paraná, neste ato representada por seu Presidente, **VLADEMIR ANTONIO BARELLA**, agente político, inscrito no CPF sob nº. 333.437.561/72, portador da Cédula de Identidade nº. 3.462.360-0, doravante designado CISOP, e a empresa **EDIVALDO DOS S. LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 41.375.870/0001-22, com sede na cidade de SINOP-MT, na RUA NOVO HORIZONTE, nº 340, Bairro NOVO HORIZONTE, neste ato representada por **EDIVALDO DOS SANTOS**, CPF nº 987.065.271-91, RG nº 15261093, expedida por SSP/PR, doravante designada CONTRATADA, têm justo e contratado entre si, em decorrência do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2022 e observados os preceitos das Leis Federais nºs 10.520/2002 e 8.666/1993, o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1 -** É objeto do presente Contrato a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS DE REFORMAS, REPAROS NA REDE ELÉTRICA, LIMPEZA, AMPLIAÇÃO, ADEQUAÇÕES E PINTURA**.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**2.1 -** As condições exigíveis para a execução do presente Contrato são aquelas previstas no edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2022.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO**

**3.1 -** Pelo fornecimento ora contratado o CISOP pagará à CONTRATADA, em parcelas, o valor global de até R$ 151.300,00 (cento e cinquenta e um mil e trezentos reais), referente aos itens do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2022, conforme abaixo:

|  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| LOTE | ITEM | MARCA | DESCRIÇÃO | UND. | QTD. | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
| 1 | 1 | SERVIÇOS | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO IMÓVEL LOCALIZADO NA AVENIDA BRASIL, Nº 11.368 – CASCAVEL - PR | UNI | 1 | 30.000,00 | 30.000,00 |
| 2 | 1 | SERVIÇOS | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA DOM PEDRO II, Nº 940 – CASCAVEL - PR | UNI | 1 | 61.000,00 | 61.000,00 |
| 3 | 1 | SERVIÇOS | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N O IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA SOUZA NAVES, Nº 3.108 – CASCAVEL - PR | UNI | 1 | 60.300,00 | 60.300,00 |

**3.2 -** O pagamento será efetuado da seguinte maneira:

**3.2.1 -** 50% no início;

**3.2.2 -** 50% na conclusão dos serviços e entrega dos mesmos.

**3.3 -** O pagamento será efetuado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da aceitação e do recebimento definitivo dos serviços pelo CISOP, por meio de depósito bancário ou por outro meio que vier a ser acordado entre as partes, mediante apresentação da correspondente nota fiscal (corretamente preenchida) ao Setor Financeiro do CISOP, observadas as demais condições previstas neste edital.

**3.3.1 -** A Nota Fiscal que for apresentada com erro será devolvida a empresa para retificação e reapresentação, acrescendo-se, no prazo fixado no item anterior, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

**3.4 -** O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo constante da Proposta, bem como o indicado para consulta durante a fase de habilitação.

**3.5 -** Fica a empresa ciente que por ocasião do pagamento será verificada pelo Setor Financeiro a situação da empresa quanto à regularidade perante o Governo Federal, o Estadual, o Municipal, o Sistema de Seguridade Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), sendo necessário para tanto a apresentação das referidas certidões, atualizadas e dentro do prazo de vigência.

**3.6 -** O pagamento efetuado não implica reconhecimento pelo CISOP de adimplemento por parte da CONTRATADA relativamente às obrigações que lhe são devidas em decorrência da execução do objeto, nem novação em relação a qualquer regra constante das especificações deste edital.

**3.7 -** A Nota Fiscal deverá discriminar a descrição os serviços prestados, a quantidade, os valores unitário e total do item. A empresa deverá mencionar na respectiva Nota Fiscal o número, a modalidade da Licitação, bem como informar no corpo da respectiva Nota Fiscal os dados bancários (Banco, Agência e Número da Conta Corrente) em nome da pessoa jurídica para efetivação do pagamento.

**3.8 -** A empresa a ser contratada ficará obrigada a repassar ao CISOP na proporção correspondente, eventuais reduções de preços decorrentes de mudança de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento do objeto em função de alterações na legislação pertinente.

**3.9 - A conta corrente de pessoa jurídica deverá estar vinculada no nome da licitante vencedora.**

**3.10 -** Havendo incorreção no documento de cobrança ou qualquer outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará pendente, e o pagamento sustado até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte do contratante.

**3.11 -** Não serão aceitas solicitações de pagamentos fora dos prazos previstos pelo CISOP.

**3.12 -** De acordo com a legislação vigente, somente serão admitidas NOTAS FISCAIS ELETRÔNICAS, exceto para os prestadores onde os municípios não possibilitem a emissão de nota fiscal eletrônica. Nestes casos excepcionais será aceita nota fiscal manual juntamente com declaração da Tributação do respectivo município. Ressalte-se que a conferência da nota fiscal é de inteira responsabilidade do CREDENCIADO.

**3.13 -** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**3.14 -** Os Pagamentos serão realizados mediante a comprovação de cadastro da obra junto aos órgãos competentes, (ART – CEI ou CNO) bem como comprovantes de recolhimento do INSS e FGTS já exigíveis acompanhados da folha de pagamento dos empregados ligados diretamente à execução dos serviços.

**3.15 -** Em relação aos pagamentos, necessário se faz resguardar saldo adequado a fazer frente a todos os requisitos tributários e previdenciários, o qual somente deve ser liberado mediante a total comprovação da entrega da obra, do recolhimento de todos os tributos a ela relativos bem como a satisfação de todos os requisitos previdenciários inerentes.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E DOS SERVIÇOS:**

**4.1 -** Os serviços deverão ser entregues, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos após recebimento pela CONTRATADA, da respectiva Ordem de Serviço emitida pelo CISOP.

**4.2 -** Os serviços serão prestados nos endereços sito à Avenida Brasil, nº 11.368, bairro FAG, na Rua Dom Pedro II, nº 940, bairro centro, na Rua Souza Naves, nº 3.108, bairro centro, na cidade de Cascavel - PR, correndo por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários entre outros, decorrentes do fornecimento.

**4.3 -** Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento dos produtos, serão aplicados à CONTRATADA sanções previstas neste Edital e na legislação vigente (Lei Estadual nº. 15.608/07, sem prejuízo das demais).

**4.4 -** A empresa licitante vencedora ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o produto que vier a ser recusado, no prazo de 03 (três) dias, a contar do recebimento, bem como danos causados ao CISOP, ocasionado na prestação dos serviços, sendo que o ato do recebimento não importará a sua aceitação.

**4.5 -** Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a troca dos produtos recusados, o solicitante dará ciência à Presidência do CISOP, através de Comunicação Interna, a fim de que se proceda à abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei Estadual nº. 15.608/07, para aplicação das penalidades previstas neste Edital.

**4.6 -** A desconformidade da prestação do serviço às condições indispensáveis ao recebimento sujeitará a contratada às sanções previstas neste Edital e na legislação vigente.

**4.7 -** A prova de entrega é a assinatura do(a) responsável pelo recebimento no canhoto da nota fiscal, que servirá apenas como ressalva ao fornecedor para fins de cumprimento da data de entrega.

**4.8 -** Os serviços a serem entregues, quando da contratação, deverão corresponder às especificações da proposta, em total consonância com o edital, no que tange às suas características e padrão de qualidade, sob pena de rescisão contratual e penalidades cabíveis.

**4.9 -** O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente e integralmente, somente após a verificação de sua conformidade com as especificações qualitativas e quantitativas.

**4.10 -** Em nenhuma hipótese será admitido o recebimento diverso do objeto licitado ou com qualquer diferença das exigências e propostas contidas na licitação.

**4.11 -** A CONTRATADA terá de cumprir o prazo de entrega pactuado, garantir a boa qualidade dos serviços prestados.

**4.12 -** O recebimento pelo CONTRATANTE não modifica, restringe ou elide a plena responsabilidade da CONTRATADA de prestar os serviços de acordo com as condições contidas no Edital e seus Anexos, nem invalida qualquer reclamação que o CONTRATANTE venha a fazer em virtude de posterior constatação dos serviços estarem fora da especificação, garantida a faculdade de troca/reparação.

**4.13 -** O CISOP reserva-se o direito de não receber o objeto em desacordo com as especificações e condições constantes deste instrumento convocatório, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n° 8.666/93.

**4.14 -** A Contratada responderá inteira e solidariamente pela qualidade dos serviços prestados, obrigando-se a substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da prestação dos serviços.

**4.15 -** A empresa licitante vencedora deverá entregar os serviços prestados em total conformidade com o que fora licitado, não sendo admitida alteração posterior pela empresa vencedora das especificações do objeto da licitação, sob pena da empresa sofrer as sanções legais.

**4.16 -** Serviços a serem prestados na Avenida Brasil, nº 11.368 – Cascavel – PR:

**4.16.1 - SERVIÇOS GERAIS:**

**4.16.1.1 -** Revisão e reparos nas portas com infiltrações (rebaixo do piso com uso de martelete, execução de novo piso contendo vedação com borracha em baixo das portas);

**4.16.1.2 -** Revisão e reparos;

**4.16.1.3 -** Revisão e reparos das janelas (troca de vedações de silicone), fornecimento de materiais para correção das infiltrações e mão de obra;

**4.16.1.4 –** Reparos em revestimento externos (reboco) do prédio com correção de pintura nos pontos reparados;

**4.16.1.5 –** Abertura de parede, fechamento, reboco, req2uadro, aplicação de massa e pintura com adequações pra instalação de porta em alumínio pra acesso alternativo dos funcionários (0,90mX2,10m), fornecimento de material e mão de obra;

**4.16.1.6 –** Bancada em granito, fornecimento de materiais e mão de obra;

**4.16.1.7 –** Paredes com placas de gesso acartonado (drywall), para uso interno com duas faces duplas e estrutura metálica com guias duplas, sem vãos AF 06/2017;

**4.16.1.8 –** Aplicação e lixamento de massa látex com aplicação de pintura com tinta semibrilho pra abancada, fornecimento de materiais e mão de obra;

**4.16.1.9 –** Vidro 8mm (0,5mX4m) incolor pra proteção da bancada em granito, fornecimento de material e mão de obra;

**4.16.1.10 –** Limpeza final da obra, (fornecimento de caçamba de entulho e destinação correta dos resíduos).

**4.17 -** Serviços a serem prestados na Rua Souza Naves, nº 3.108 – Cascavel – PR:

**4.17.1 - PINTURAS:**

**4.17.1.1 -** Correção, aplicação e lixamento de massa látex em paredes;

**4.17.1.2 –** Correção, aplicação e lixamento de massa látex em teto, duas demãos, AF\_06/2014;

**4.17.1.3 -** Aplicação manual de pintura com tinta látex acrílico em paredes, duas demãos, AF\_06/2014 (branco, verde, azul padrão SESA);

**4.17.1.4 –** Aplicação manual de pintura com tinta látex acrílico em teto, duas demãos, AF\_06/2014;

**4.17.1.5 –** Pintura de piso com tinta epóxi, aplicação manual, 2 demãos, incluso primer epóxi, AF\_05/2021;

**4.17.1.6 -** Locação de andaime metálico tubular de encaixe, tipo de torre, com largura de 1 até 1,5 m e altura de \*1,00\* m (inclusos sapatas fixas ou rodízios;

**4.17.2 – SERVIÇOS GERAIS:**

**4.17.2.1 -** Rufo externo/interno em chapa de aço galvanizado número 26, corte de 33 cm, incluso içamento. AF\_07/2019;

**4.17.2.2 -** Revisão do telhado (correção das vedações dos rufos e calhas, troca de telhas trincadas, substituição de parafusos);

**4.17.2.3 –** Remoção de divisórias com destinação dos materiais em local apropriado;

**4.17.3 – ELÉTRICA:**

**4.47.3.1 –** Revisão e reparos em parte elétricos com (padronização de luminárias e tomadas), fornecimento de materiais e mão de obra.

**4.17.4 – LIMPEZA:**

**4.17.4.1 –** Limpeza final da obra;

**4.17.4.2 –** Carga, manobra e descarga de entulho em caminhão basculante 10 m³ - carga com escavadeira hidráulica (caçamba de 0,80 m³ / 111 hp) e descarga livre (unidade: m3), AF\_07/2020;

**4.17.4.3 –** Transporte com caminhão basculante de 10 m³, em via urbana pavimentada, dmt até 30 km (unidade: m3xkm). AF\_07/2020.

**4.18 -** Serviços a serem prestados na Rua Dom Pedro II, nº 940 – Cascavel – PR:

**4.18.1 – PINTURAS:**

**4.18.1.1 –** Correção, aplicação e lixamento de massa látex em paredes;

**4.18.1.2 –** Aplicação manual de pintura com tinta látex acrílico em paredes, duas demãos;

**4.18.1.3 –** Aplicação manual de pintura com tinta látex acrílico em paredes, duas demãos;

**4.18.1.4 –** Aplicação manual de pintura com tinta látex acrílico em teto, duas demãos AF\_06/2014;

**4.18.1.5 –** Lixar e pintar com tinta alquídica de fundo e acabamento (esmalte sintético) aplicada a rolo ou pincel sobre superfícies metálicas (exceto perfil) executado em obra (por demão). pintura de portas, janelas e gradils com tinta esmalte sintético;

**4.18.1.6 –** Locação de andaime metálico tubular de encaixe, tipo de torre, com largura de 1 até 1,5 m e altura de \*1,00\* m (inclusos sapatas fixas ou rodízios).

**4.18.2 – SERVIÇOS GERAIS:**

**4.18.2.1 –** Remoção de estrutura metálica na garagem e corredor dos fundos;

**4.18.2.2 –** Remoção de forros em madeira e troca para forros em pvc frisado no depósito - fornecimento de materiais e mão de obra;

**4.18.2.3 –** Demolição de revestimento cerâmico, de forma mecanizada com martelete, sem reaproveitamento, AF\_12/2017;

**4.18.2.4 –** Composição representativa) do serviço de revestimento cerâmico para piso com placas tipo esmaltada extra de dimensões 35x35 cm, para edificação habitacional unifamiliar (casa) e edificação pública padrão, AF\_11/2014;

**4.18.2.5 –** Remoção de paredes em gesso acartonado (drywall) com destinação dos materiais em local apropriado

**4.18.3 – BANHEIROS:**

**4.18.3.1 –** Demolição e remoção de azulejos, piso cerâmico de forma mecânica com marteletes com destinação dos materiais em local apropriado;

**4.18.3.2 -** (composição representativa) do serviço de revestimento cerâmico para piso com placas tipo esmaltada extra de dimensões 35x35 cm, para edificação habitacional unifamiliar (casa) e edificação pública padrão, AF\_11/2014;

**4.18.3.3 –** Revestimento cerâmico para paredes internas com placas tipo esmaltada extra de dimensões 33x45 cm aplicadas em ambientes de área menor que 5 m² na altura inteira das paredes, AF\_06/2014;

**4.18.3.4 –** Restauração de hidráulica com rasgos no piso e paredes e com fornecimento de tubos e conexões;

**4.18.3.5 –** Vaso sanitário sifonado com caixa acoplada louça branca - fornecimento e instalação. AF\_01/2020;

**4.18.3.6 –** Lavatório louça branca com coluna, 45 x 55cm ou equivalente, padrão médio-fornecimento e instalação, AF\_01/2020;

**4.18.3.7 –** Kit hidrossanitários contendo (sifão, válvulas, torneiras, chuveiro, flexíveis e registros.

**4.18.4 – ELÉTRICA:**

**4.18.4.1 –** Revisão geral em elétrica (padronização das luminárias, retirar o sistema elétrico padrão CISOP e refazer no sistema do locador. fornecimento de materiais e mão de obra;

**4.18.5 – COZINHA:**

**4.18.5.1 –** Restauração de hidráulica da cozinha com fornecimento de tubos e conexões, engates e torneiras.

**4.18.6 – LIMPEZA:**

**4.18.6.1 –** Limpeza final da obra;

**4.18.6.2 –** Carga, manobra e descarga de entulho em caminhão basculante 10 m³ - carga com escavadeira hidráulica (caçamba de 0,80 m³ / 111 hp) e descarga livre (unidade: m3), AF\_07/2020;

**4.18.6.3 –** Transporte com caminhão basculante de 10 m³, em via urbana pavimentada, dmt até 30 km (unidade: m3xkm), AF\_07/2020.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES**

**5.1 -** O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo disposto no art. 57 § 1º e art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade superior.

**5.2 -** Caberá à CONTRATADA solicitar as alterações devidas, em caso subserviente fornecendo os documentos que justifiquem e comprovem as alterações.

**CLÁUSULA SEXTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO**

**6.1 -** O prazo de vigência do contrato será de 27 de junho de 2022 a 27 de julho de 2022.

**6.2 - Durante a vigência do contrato, os preços ofertados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.**

**6.3 -** Mesmo comprovada à ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar os itens do contrato e iniciar outro processo licitatório.

**6.4 -** O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamentos, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

**6.5 -** É possível supressão acima de 25% do valor inicial do contrato, por convenção entre as partes, nos termos do art. 65, § 2º, II da Lei n.º 8.666/93 e § 2° do Art. 112 da Lei Estadual n° 15.608/2007.

**6.6 -** Qualquer alteração que implique aumento ou supressão das quantidades previstas, observará as normas contidas no art. 112 da Lei Estadual n° 15.608/2007 e no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, especialmente, a previsão do § 6º do referido artigo que trata do equilíbrio econômico-financeiro inicial pela Administração quando esta alterar unilateralmente o contrato.

**6.7 -** Havendo pedido de reequilíbrio econômico financeiro, enquanto o mesmo for concedido ou não, o licitante é obrigado a entregar os materiais solicitados na Ordem de Compra.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**7.1 -** As despesas decorrentes desta contratação correrão integralmente por conta de dotação orçamentária própria do CISOP, sob o número:

|  |  |
| --- | --- |
| Categoria | Descrição |
| 339039160100 | MANUTENÇÃO DE BENS IMOVEIS CISOP |

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕESRESPONSABILIDADES**

**8.1 -** **DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA:**

**8.1.1 -** Entregar os serviços especificados na Ordem de Serviço, obedecendo rigorosamente os prazos e as condições estabelecidas neste edital e informar em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.

**8.1.2 -** Responsabilizar-se integralmente pela entrega, nos termos da legislação vigente e exigências editalícias, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos, quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas do CISOP.

**8.1.3 -** Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade dos serviços, reservando ao CISOP o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

**8.1.4 -** Responder direta e exclusivamente pela execução do contrato, não podendo, em nenhuma hipótese, transferir a responsabilidade pela prestação dos serviços a terceiros, sem o expresso consentimento do CISOP.

**8.1.5 –** Refazer os serviços considerados impróprios no prazo máximo de 03 (três) dias, contado do recebimento.

**8.1.6 -** Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários e outros advindos da execução do objeto, de forma a eximir o CISOP de quaisquer ônus e responsabilidades.

**8.1.7 -** Responder por quaisquer danos ou prejuízos que venha, direta ou indiretamente, por sua culpa ou dolo, a causar ao CISOP ou a terceiros, durante a execução do contrato de fornecimento, inclusive por atos praticados por seus funcionários, ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade do CISOP, podendo este, para o fim de garantir eventuais ressarcimentos, adotar as seguintes providências:

a) dedução de créditos da licitante vencedora;

b) medida judicial apropriada, a critério do CISOP.

**8.1.8 -** Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**8.1.9 -** Manter à frente do serviço, pessoa qualificada, para representá-la junto à fiscalização.

**8.1.10 -** Proceder à substituição do pessoal, quando necessário, que por qualquer motivo fique impossibilitado de realizar os fornecimentos.

**8.1.11 -** Pelo acompanhamento das operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

**8.1.12 -** Pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

**8.1.13 -** Pela manutenção do compromisso de executar o objeto deste Edital, nas condições estabelecidas, dentro do prazo de validade da proposta, caso seja vencedor da licitação;

**8.1.14 -** Pelo cumprimento dos prazos e demais exigências deste Edital;

**8.1.15 -** Pela leitura de todas as condições da contratação constantes da minuta do contrato a ser assinado, não sendo admitida alegação posterior de desconhecimento;

**8.1.16 -** Pela não utilização ou divulgação de quaisquer informações sigilosas às quais tenha acesso em virtude deste Pregão.

**8.1.17 -** Responsabilizar-se, às suas expensas, pelos serviços prestados, sem nenhum custo oneroso para Administração em relação à entrega dos mesmos.

**8.1.18 -** Efetuar a entrega dos serviços em perfeitas condições, em estrita observância das especificações deste instrumento, acompanhados das respectivas Notas Ficais Eletrônicas.

**8.1.19 -** O CISOP não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

**8.2 - DAS OBRIGAÇÕES DO CISOP:**

**8.2.1 -** Requisitar, por meio de Ordem de Serviço, conferindo o fornecimento e atestando o recebimento gradual do produto através do setor responsável pelo Recebimento.

**8.2.2 -** Comunicar à licitante vencedora qualquer irregularidade na prestação dos serviços e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

**8.2.3 -** Solicitar a substituição dos serviços que forem reprovados.

**8.2.4 -** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela licitante vencedora.

**8.2.5 -** Impedir que terceiros forneçam o objeto deste edital.

**8.2.6 -** Efetuar o pagamento à licitante vencedora, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica, devidamente discriminada e acompanhada do correspondente atestado de entrega.

**8.2.7 -** Paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do contrato, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo do fornecimento executado.

**8.2.8 -** Atentar para que durante a vigência deste contrato, sejam mantidas todas as condições de qualificação exigidas na licitação, bem assim a sua compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

**8.2.9 -** Não obstante a EMPRESA VENCEDORA DA LICITAÇÃO seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o CISOP reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente, pelo Setor responsável.

**CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO**

**9.1 -** A execução do objeto será acompanhada, controlada, fiscalizada e avaliada pelo setor competente do CISOP, que será a área responsável pela **gestão do Contrato.**

**9.1.1 -** Nos termos do § 1º do artigo 67 da Lei 8.666/1993, caberá ao **representante da área supracitada**, que será o **fiscal da contratação**, proceder às anotações das ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas.

**9.2 -** A fiscalização é exercida no interesse do CISOP, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do CISOP ou de seus agentes e prepostos.

**9.3 -** Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratado, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem quaisquer ônus adicionais para o CISOP.

**CLÁUSULA DÉCIMA - CAUSAS DE EXTINÇÃO DO CONTRATO**

**10.1 -** Este Contrato se extinguirá pelas hipóteses de rescisão e de resolução previstas nos subitens seguintes.

**10.2 -** O CISOP poderá, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas em lei ou neste Contrato, rescindi-lo nos seguintes casos:

**a) -** inexecução parcial ou total das obrigações contratuais;

**b) -** declaração de falência ou aceitação do pedido de recuperação judicial da CONTRATADA, no curso da execução deste Contrato;

**c) -** injustificada baixa na qualidade do produto entregue, a juízo do CISOP.

**10.3 -** Resolve-se o Contrato:

**a) -** pelo decurso de seu prazo de vigência;

**b) -** pelo integral cumprimento de seu objeto, atestado pelo órgão interno competente do CISOP;

**c) -** pelo acordo formal entre as partes, nos termos do que dispõe o art. 472 do Código Civil Brasileiro.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MULTA**

**11.1 -** Pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderá o CISOP, mediante regular processo administrativo e garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, além das demais cominações legais pertinentes, as **seguintes sanções**:

**I - Advertência**;

**II - Multa de até 0,3%** (zero vírgula três por cento) por dia de inadimplemento, até o 30º (trigésimo) dia, calculada sobre o valor global do Contrato;

**III - Multa de até 10%** (dez por cento) sobre o valor global do Contrato, no caso de inadimplemento por prazo superior a 30 (trinta) dias até 60 (sessenta) dias;

**IV - Multa de até 20%** (vinte por cento) sobre o valor global do Contrato, no caso de inadimplemento por prazo superior a 60 (sessenta) dias;

**V -** **Impedimento de licitar e contratar** com o CISOP, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

**VI - Rescisão do Contrato**, aplicável independentemente de efetiva aplicação de qualquer das penalidades anteriores.

**11.1.1 -** As sanções definidas nos **itens I, II, III e IV** poderão ser aplicadas pela Setor Financeiro ou pela Presidência do CISOP. As sanções dos **itens V e VI** serão aplicadas pela Presidência do CISOP.

**11.1.2 -** Os valores das multas aplicadas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pelo CISOP. Se os valores dos pagamentos devidos não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

**11.1.3 -** Em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas as penalidades V e VI cumulativamente com a multa cabível.

**11.1.4 -** As penalidades somente serão aplicadas **após regular processo** **administrativo**, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, na forma e nos prazos previstos em lei.

**11.2 -** Para os devidos fins, entende-se por valor global do Contrato aquele correspondente ao resultado da soma dos preços totais dos itens adjudicados à CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PEÇAS INTEGRANTES DO CONTRATO**

**12.1 -** Independentemente de transcrição, integram o presente contrato o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2022, bem como a documentação e a proposta comercial da CONTRATADA, no que estas não conflitarem com o Contrato e com o Edital.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

**13.1 -** Fica eleito o Foro da Comarca de Cascavel/PR, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

**13.2 -** As partes declaram ciência e expressam concordância que o presente instrumento poderá ser assinado por meio digital, eletrônico ou manuscrito, ou ainda de maneira mista, podendo, neste último caso, ser utilizada duas formas de assinaturas diferentes a critério das partes, sendo que as declarações constantes deste contrato, assinado por quaisquer dos meios acima elegidos, inclusive a forma mista, presumir-se-ão verdadeiros em relação às partes contratantes, nos termos dispostos nos artigos 219 e 225 da Lei nº 10.406/02 (Código Civil), bem como ao expresso na Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no que for aplicável.

**13.3 -** E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este contrato que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratantes, na presença das testemunhas indicadas e dele extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor original.

Cascavel - PR, 27 de junho de 2022.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

VLADEMIR ANTONIO BARELLA

PRESIDENTE

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CONTRATADA

REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

GILMAR ANTONIO COZER GISELE CAETANO PINTO

GERENTE DE COMPRAS E LICITAÇOES GERENTE DE CONTRATOS